



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-RV-053-2026;

Data(s) da Vistoria: 14, 15 e 16/05/2026;

Data do Relatório de Vistoria: 18/05/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: vistoria técnica em campo;

Referência: SEI nº 26/0400-9000159-2.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Compete à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), criada pela Lei Estadual nº 16.136/2024, conforme consta no Anexo II da Lei Estadual nº 15.934/2023, dentre outras atribuições, “*i) exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes*”;

b) Para isso, conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.875/2016 e suas atualizações, a Secretaria “*poderá firmar convênios, termos de cooperação e contratar serviços de terceiros*”;

c) Nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 58.282/2025, que dispõe sobre a estrutura básica da SERG e aprova o seu regimento interno, compete ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR):

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a fiscalização dos contratos das concessões rodoviárias, exceto as obras, e aprovar os projetos de engenharia apresentados pelas concessionárias;

II - promover a elaboração de manuais e normas técnicas para aprimoramento da gestão e atualização das disposições técnicas dos contratos, nos assuntos de sua competência;

III - acompanhar o atendimento dos prazos contratuais, bem como dos prazos das autorizações e licenças necessárias à execução das obras e serviços operacionais das concessões rodoviárias;

IV - compilar informações gerenciais da fiscalização dos contratos;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e à manutenção da atualidade dos serviços das concessões rodoviárias;

VI - promover a gestão dos contratos necessários ao apoio da fiscalização;

VII - apoiar tecnicamente a Secretaria de Logística e Transportes na fiscalização das obras da

concessão, quando solicitado; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subsecretário de Projetos para Reconstrução. (grifos e sublinhados próprios).

d) Ademais, conforme previsto no inciso VIII, §2º, do artigo acima referido, à Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção (DIFOM), pertencente ao DFCR, compete:

VIII - realizar vistorias técnicas para fiscalização das obrigações contratuais e emitir relatórios para conhecimento dos demais órgãos estaduais; (grifo próprio).

e) Ainda, nos termos da subcláusula 13.1 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, a concessionária estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente com relação ao cumprimento do contrato, o qual poderá, dentre outros mecanismos e instrumentos, contratar serviços de terceiros. *In verbis*:

13.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e a fiscalização regulatória da AGERGS, **que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros.** (grifo e sublinhado próprio).

f) Pelo exposto, tem-se que, no âmbito do Poder Concedente, as ações de fiscalização do Contrato de Concessão nº 20/2021 são conduzidas pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG);

g) Passa-se à análise e manifestação.

III. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

a) O presente documento apresenta, em anexo, o relatório identificado como AFA-RSM-VT2-011-2026, elaborado pela empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda., CNPJ nº 13.533.601/0001-01, contendo os dados do levantamento em campo realizado na(s) data(s) de 14, 15 e 16 de maio de 2026;

b) O escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, realizados em apoio às atividades de fiscalização das concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul, está definido no Contrato SERG nº 20907/2025, firmado entre o Estado e a empresa supracitada;

c) A SERG/SPR/DFCR, ao recepcionar a documentação apresentada pela empresa de apoio técnico, **procedeu à análise e concluiu que há evidências de inconformidades contratuais**, no que tange ao subitem 3.1 – Obrigações de Recuperação e Manutenção, conforme o Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo 2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021;

d) A SERG/SPR/DFCR registra que **as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER);**

e) Para a **correção dos defeitos/constatações do tipo panela**, a concessionária **poderá adotar uma solução provisória/emergencial**, a ser realizada **dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias);**

f) Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva;

g) Diante do exposto, a SERG/SPR/DFCR recomenda a notificação da concessionária pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), com base no anexo deste relatório.

Porto Alegre, 18 de maio de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MSc. MARIA CRISTINA FERREIRA PASSOS

Subsecretária de Projetos para Reconstrução em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 18/05/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 18/05/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Ferreira Passos**, em 18/05/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1525621** e o código CRC **59CBE8FB**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -

CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000159-2

Documento SEI nº 1525621

Relatório Tipo VT2 - Vistoria Mensal

Identificação: AFA-RSM-VT2-011-2026	Data da Vistoria: 14/05/2026 15/05/2026 16/05/2026
	Data do Relatório: 16/05/2026
Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020.	
Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54).	
Concessionária: Rota de Santa Maria – RSM	
Assunto: Vistoria Mensal	

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se às atividades de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva executadas em apoio às ações de fiscalização de concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul conduzidas pelo Departamento de Fiscalização das Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), conforme previsto no Contrato nº 20.907/2025, firmado entre o Estado e a empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

O objeto da emissão do presente relatório foi a vistoria realizada na Concessionária Rota de Santa Maria – RSM, sendo as rodovias que compõem a concessão:

- Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54)

A presente vistoria foi realizada em 14/05/2026, 15/05/2026 e 16/05/2026 cuja atividade é descrita como “vistoria técnica Mensal” do referido contrato de apoio celebrado.

As vistorias mensais compreendem a análise das condições estruturais, operacionais e contratuais das rodovias, incluindo no escopo das análises:

- Inspeções visuais de dispositivos de drenagem, iluminação e obras de arte especiais;
- Verificação da conformidade com as obrigações contratuais;
- Registro fotográfico e georreferenciado dos defeitos encontrados em campo.

As informações contidas neste relatório de vistoria técnica são essenciais para subsidiar/apoiar o processo de fiscalização contínua realizada pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), promover a gestão eficiente dos contratos e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Os serviços vistoriados e indicados neste relatório são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo II do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, relativo ao Edital CRI nº 001/2020, Item 3.1 - Obrigações de Recuperação e Manutenção;
- b) O Item 8.2.1. do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do Item 3.1 do PER - Obrigações de Recuperação e Manutenção, a AGERGS aplicará as penalidades previstas neste Contrato, e nos seus anexos”;
- c) O Item 13.4 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 assinala que “O Poder Concedente e a AGERGS, ou terceiro por estes autorizados, terão acesso irrestrito ao Sistema Rodoviário e aos Bens da Concessão, a qualquer tempo, para realizar pesquisa de campo, estudos de interesse público, entre outros”;
- d) O Item 13.6 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na fiscalização realizada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados”.

DESCRIPTIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria técnica foi realizada entre 14/05/2026, 15/05/2026 e 16/05/2026, abrangendo o trecho concedido a Rota de Santa Maria Rodovia RSC– 287 (km 28,03 ao km 232,54) totalizando 204,51 km.

A atividade integra as ações de fiscalização previstas no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, cujo objeto é a exploração e manutenção da infraestrutura de transporte rodoviário, sob responsabilidade da concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

A vistoria foi realizada mediante deslocamento in loco pelas rodovias concessionadas com veículo automotor e realizando paradas, tantas quantas forem necessárias, para avaliar e registrar os defeitos encontrados para as diversas disciplinas contempladas à luz do Contrato de Concessão e PER. Tais registros estão apresentados no anexo do presente relatório de vistoria.

Apresentamos abaixo as informações gerais coletadas durante a vistoria:

A) Identificação da Concessionária: **Rota de Santa Maria – RSM.**

B) A Vistoria foi realizada por: **Tec. Edificações Milton Arlei de Souza**
Engº Civil Lucas Garcias
Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves

C) Data, Horário de Início e Fim da Vistoria: **14/05/2026 entre 17:00 h e 23:00 h**
15/05/2026 entre 14:00 h e 18:30 h
16/05/2026 entre 07:00 h e 12:30 h

D) Condições Climáticas durante a Vistoria: **14/05/2026 Seco, limpo e quente.**
15/05/2026 Seco, ensolarado e quente.
16/05/2026 Seco, ensolarado e quente.

E) Informações Operacionais das Rodovias e datas das vistorias:

RSC 287

km 046+740 Equipe de Pare e Siga
km 047+450 01 Viatura de inspeção
km 048+460 Equipe de Poda e Roçada
km 082+330 Equipe de Pare e Siga
km 086+180 01 Viatura de inspeção
km 087+100 Equipe de Pare e Siga
km 095+260 Equipe de Pare e Siga
km 105+450 Equipe de Pare e Siga
km 131+500 01 Viatura de inspeção
km 220+020 01 Viatura de inspeção

F) Dispositivos contratuais avaliados;

f.1) Drenagem:

Os Elementos de drenagem observados estão abaixo identificados em dispositivos com necessidade de manutenção / recuperação e dispositivos em construção.

A descrição ocorre por identificação temporal na coluna “observações”.

f.2) Obras de Arte Especial:

Foram vistoriados os viadutos, pontes e passagens de nível para averiguar-se visualmente a sua condição de limpeza e pintura. Fez-se o registro do desenvolvimento mensal das atividades nas OAE em construção.

f.3) Iluminação:

Estão relacionadas nesse relatório observações de iluminação registrando em variados pontos, Polícia Rodoviária Estadual, Centros de apoio aos clientes, sem e com defeitos estruturais, bem como a existência de lâmpadas queimadas ao longo de todo o trecho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

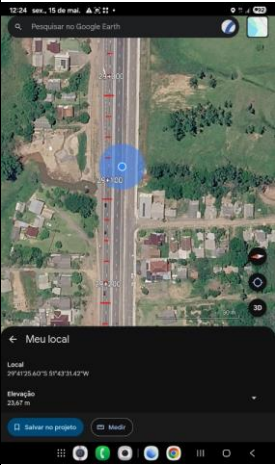
- a. A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos, previstos no contrato de concessão e no PER;
- b. No subitem 3.1.1 (Pavimento) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de panelas, que é de 24 horas;
- c. No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;

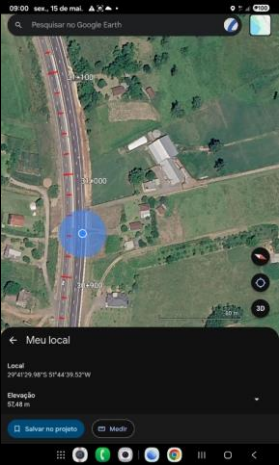
- d. No subitem 3.1.3 (Obras-de-arte Especiais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- e. No subitem 3.1.4 (Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- f. No subitem 3.1.5 (Terrapleno e Estruturas de Contenção) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de taludes que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia, que é de 24 horas;
- g. No subitem 3.1.6 (Canteiro Central e Faixa de Domínio) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- h. No subitem 3.1.7 (Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- i. No subitem 3.1.8 (Sistemas Elétricos e de Iluminação) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- j. O prazo de atendimento, em caso de não conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;
- k. Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo seguem em anexo a este relatório. Por fim, como elemento acessório, disponibiliza-se um arquivo em formato kmz, onde constam diversas imagens, visando auxiliar a concessionária.

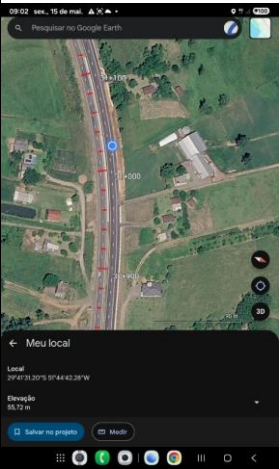
Dessa forma apresentamos o presente relatório para fins de identificação dos elementos identificados.

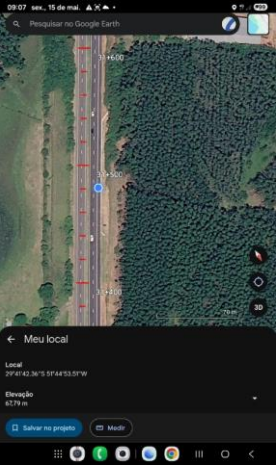
Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves
Coordenador – CREA 112.378-D RS
AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

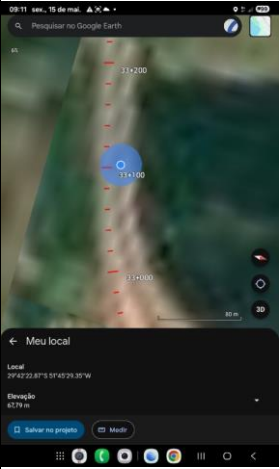
ANEXO I- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- DRENAGEM

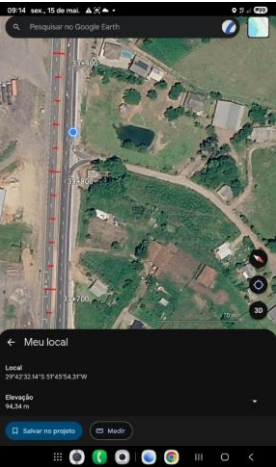
ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
1.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	029+070 (trecho de obra em fase de recebimento provisório) (Via Marginal)	Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.
							

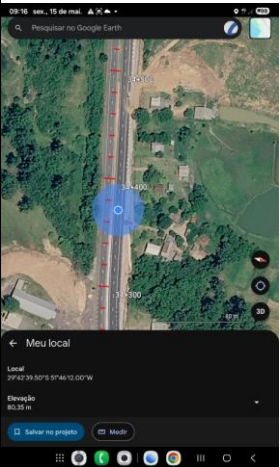
2.		 15 de mai. de 2026 09:00:30 RSC-287 Tabaí Rio Grande do Sul RSC-287 Est.030+940 crescente	Dispositivo de Drenagem Danificado Item 3.1.4 do PER	030+940 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem com necessidade de recomposição.
		 15 de mai. de 2026 09:00:41 RSC-287 Tabaí Rio Grande do Sul RSC-287 Est.030+940 crescente					

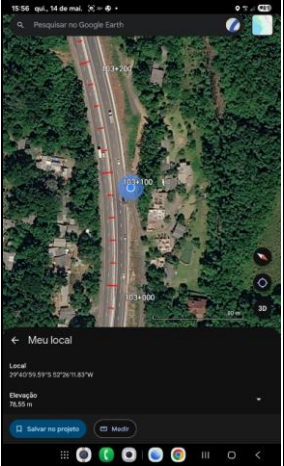
3.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	031+025 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente / Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria e vegetação.
----	--	--	---	--	--------------------------------	-----------------	---

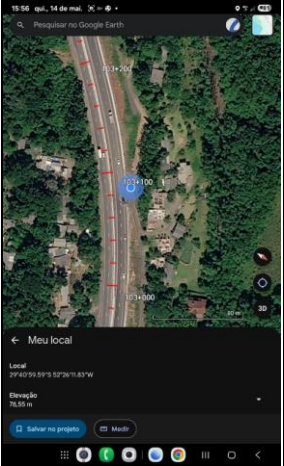
4.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	031+480 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.
----	--	--	---	--	------------------	-----------------	---

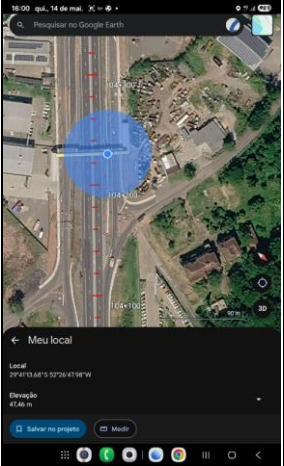
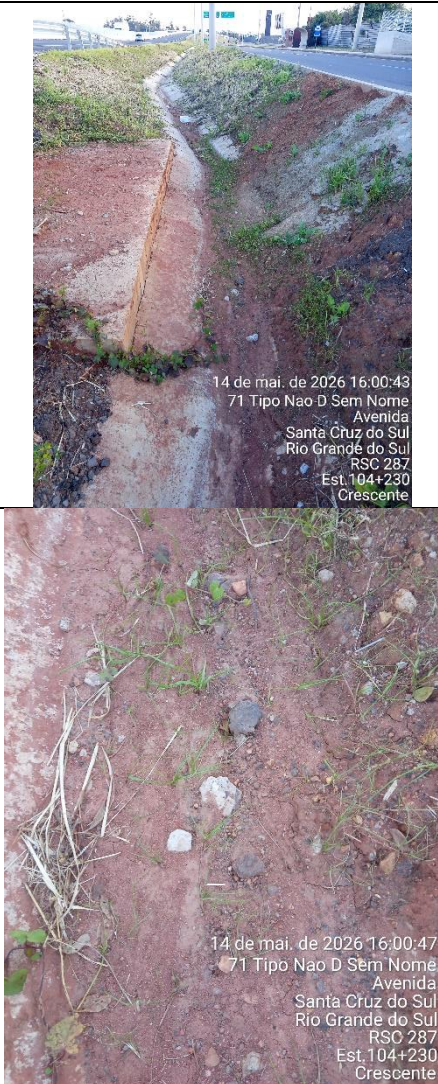
5.		 	Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	033+100 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente / Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.
----	--	---	--	---	-------------------------	----------	--

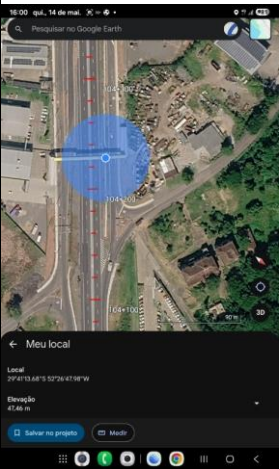
6.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	033+835 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.
----	--	--	--	---	-----------	----------	--

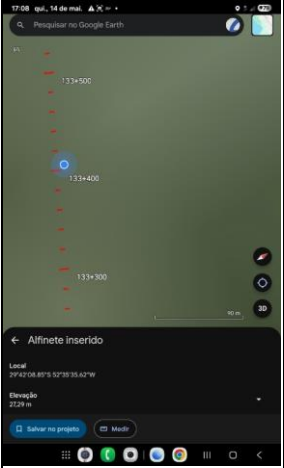
7.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	034+370 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente / Decrescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.
----	--	---	--	---	-------------------------	----------	--

8.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	103+090 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.
----	--	--	---	--	------------------	-----------------	---

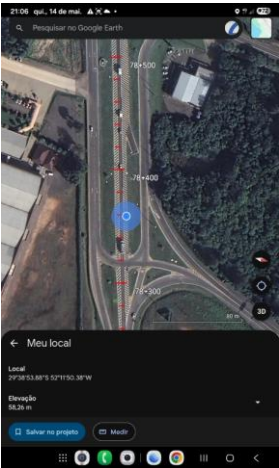
9.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	103+100 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria.
----	--	--	--	---	-----------	----------	--

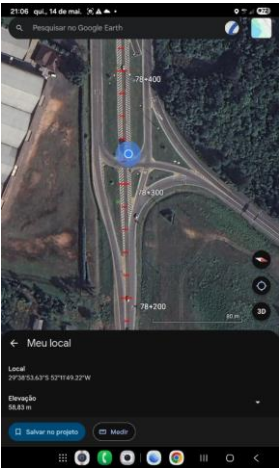
10.		 14 de mai. de 2026 16:00:43 71 Tipo Nao D Sem Nome Avenida Santa Cruz do Sul Rio Grande do Sul RSC 287 Est.104+230 Crescente 14 de mai. de 2026 16:00:47 71 Tipo Nao D Sem Nome Avenida Santa Cruz do Sul Rio Grande do Sul RSC 287 Est.104+230 Crescente	Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	104+230 (trecho de obra em fase de recebimento provisório) (Via Marginal)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria e vegetação.
-----	--	--	---	--	-----------	----------	---

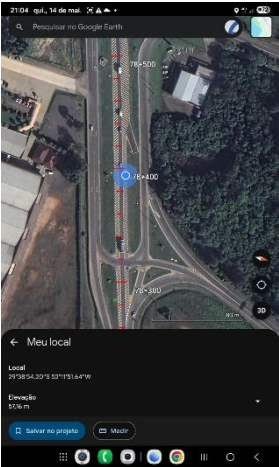
11.			Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	104+240 (trecho de obra em fase de recebimento provisório) (Via Marginal)	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem obstruído por material de 1ª categoria e vegetação.
-----	--	--	--	---	-----------	----------	--

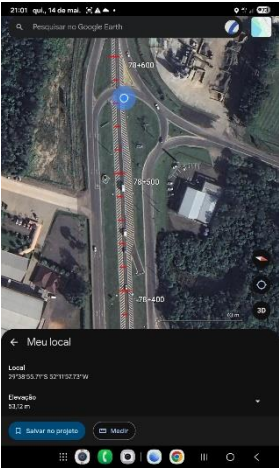
12.			Dispositivo de Drenagem Danificado. Item 3.1.4 do PER	133+400	Crescente	72 horas	Elemento de drenagem com necessidade de recomposição.
-----	--	---	---	---------	-----------	----------	--

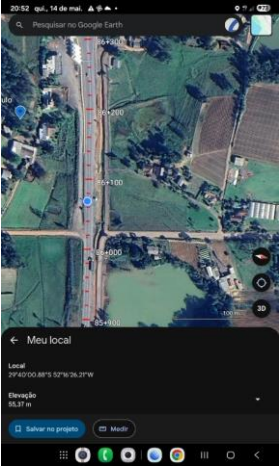
ANEXO II- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- ESTRUTURA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO

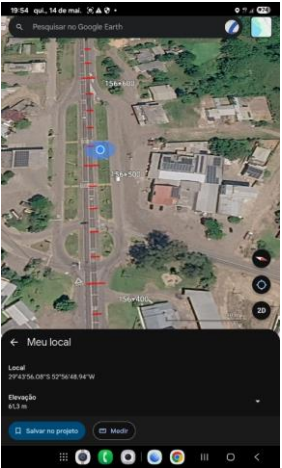
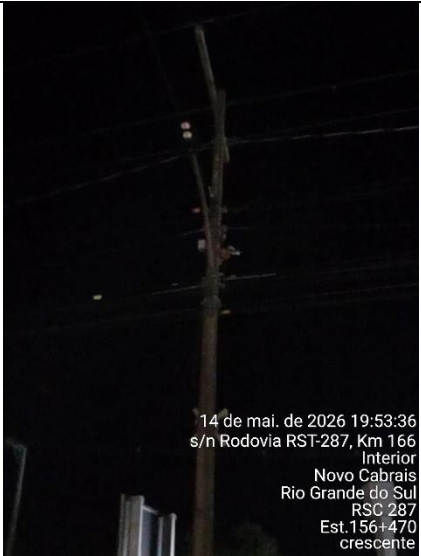
ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
13.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	078+330	Crescente	72 horas	04 (quatro) conjuntos de lâmpadas queimadas
							

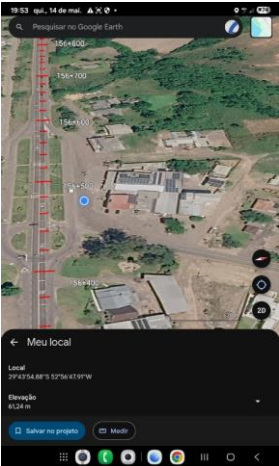
14.		 	Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	078+360	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------	--

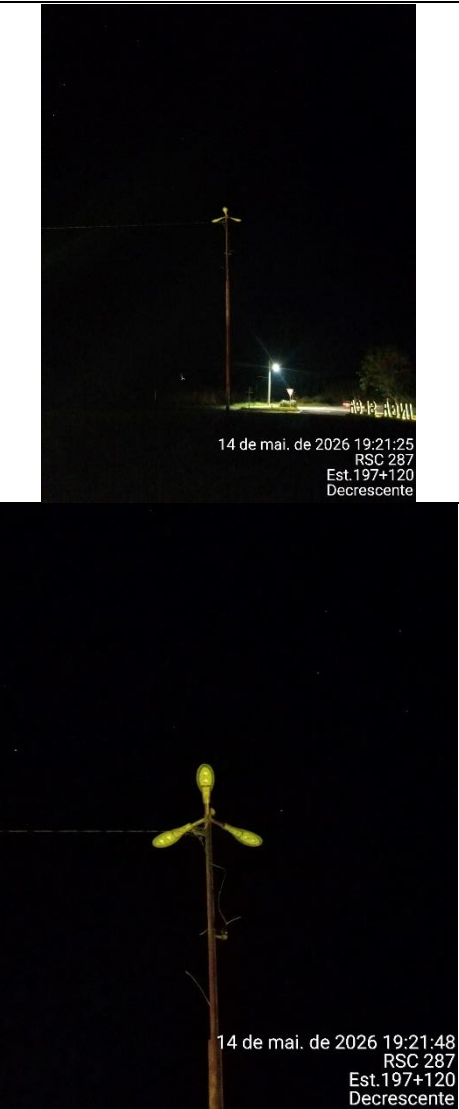
15.		 14 de mai. de 2026 21:05:26 3775 Rodovia Rst 287 Industrial Venâncio Aires Rio Grande do Sul RSC 287 Est.078+400 crescente 14 de mai. de 2026 21:02:44 4061 Rodovia Rst 287 Leopoldina Venâncio Aires Rio Grande do Sul RSC 287 Est.078+560 crescente	Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	078+400	Crescente	72 horas	06 (seis) conjuntos de lâmpadas queimadas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------	---

16.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	078+510	Crescente	72 horas	04 (quatro) conjuntos de lâmpadas queimadas
-----	--	--	--	---------	-----------	----------	---

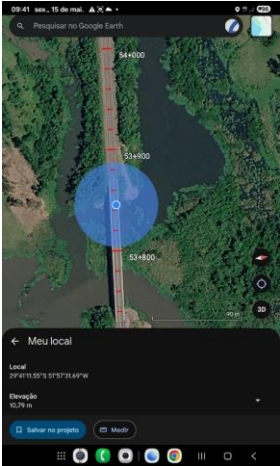
17.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	086+070	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------	--

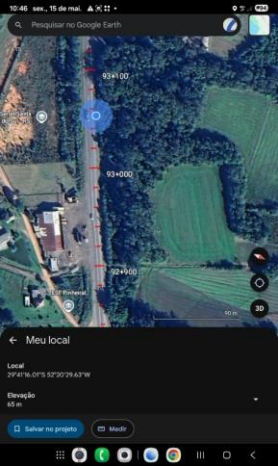
18.		 14 de mai. de 2026 19:53:36 s/n Rodovia RST-287, Km 166 Interior Novo Cabrais Rio Grande do Sul RSC 287 Est.156+470 crescente  14 de mai. de 2026 19:53:45 s/n Rodovia RST-287, Km 166 Interior Novo Cabrais Rio Grande do Sul RSC 287 Est.156+470 crescente	Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	156+470	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	---	---------	-----------	----------	--

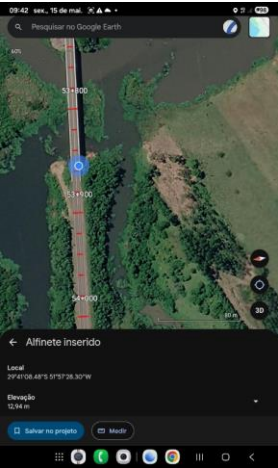
19.			Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	156+520	Crescente	72 horas	01 (um) conjunto de lâmpadas queimadas
-----	--	--	--	---------	-----------	----------	--

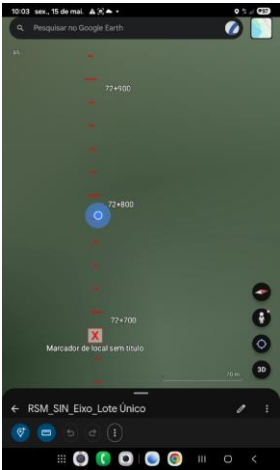
20.		 14 de mai. de 2026 19:21:25 RSC 287 Est.197+120 Decrescente 14 de mai. de 2026 19:21:48 RSC 287 Est.197+120 Decrescente	Lâmpada danificada Item 3.1.8 do PER	197+120	Decrescente	72 horas	03 (três) conjuntos de lâmpadas queimadas
-----	--	---	---	---------	-------------	----------	---

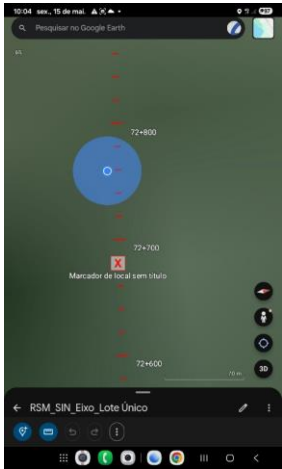
ANEXO III- REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO- OBRAS DE ARTE

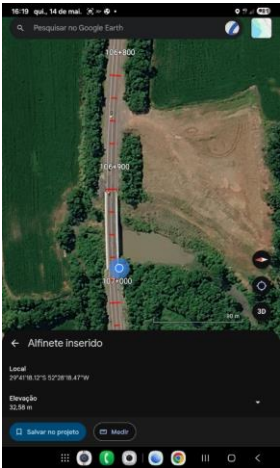
ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção solicitado no (PER)	Observações
21.			Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	053+845	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
							

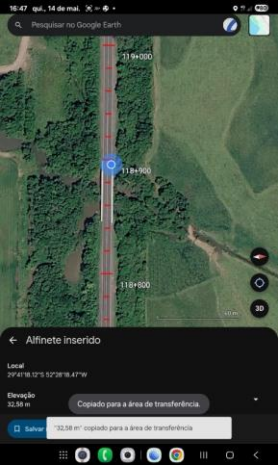
22.		 15 de mai. de 2026 09:42:04 RSC-287 Bom Retiro do Sul Rio Grande do Sul RSC 287 Est.053+845 crescente 15 de mai. de 2026 09:42:10 RSC-287 Bom Retiro do Sul Rio Grande do Sul RSC 287 Est.053+845 crescente 15 de mai. de 2026 09:41:01 RSC-287 Bom Retiro do Sul Rio Grande do Sul RSC 287 Est.053+870 crescente	Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	053+845	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.
-----	--	--	--	---------	-----------	----------	---

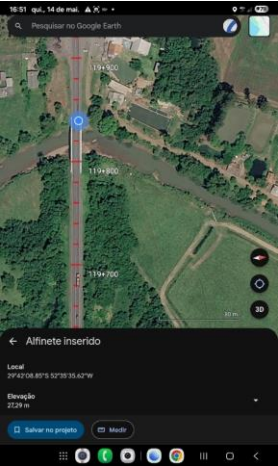
23.			Guarda-Corpo Danificado Item 3.1.3 do PER	053+855	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de recuperação estrutural do elemento.
-----	--	---	---	---------	-------------	----------	--

24.			Guarda-Corpo Danificado Item 3.1.3 do PER	072+725	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de recuperação estrutural do elemento.
							

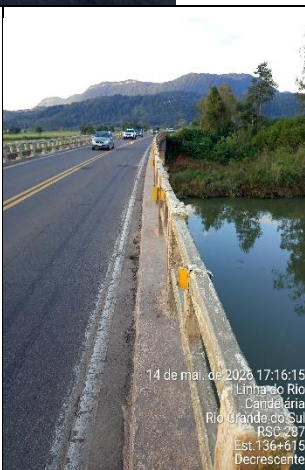
25.		  	Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	072+780	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.
-----	--	---	--	---------	-----------	----------	---

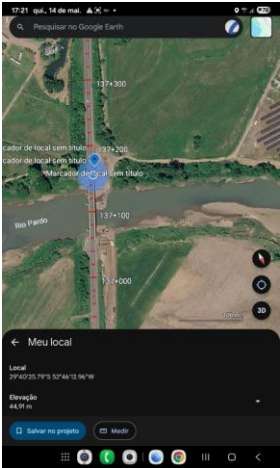
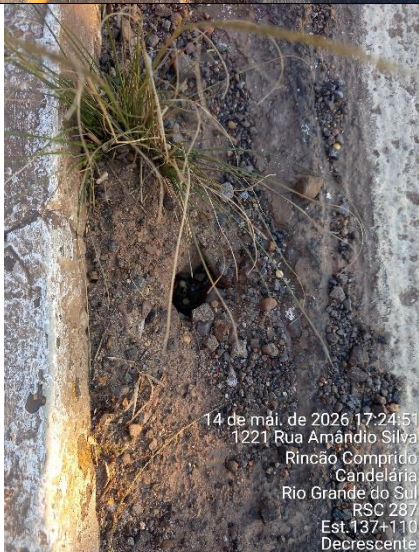
26.			Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	106+970	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.
-----	--	---	--	---------	-------------	----------	---

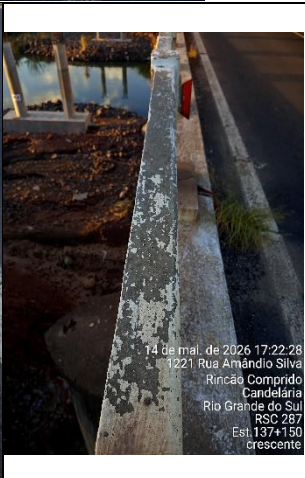
27.		 14 de mai. de 2026 16:49:04 Rodovia Transbrasiliana Vera Cruz Rio Grande do Sul RSC 287 Est.118+870 crescente  14 de mai. de 2026 16:48:21 Rodovia Transbrasiliana Vera Cruz Rio Grande do Sul RSC 287 Est.119+880 crescente  14 de mai. de 2026 16:49:10 Rodovia Transbrasiliana Vera Cruz Rio Grande do Sul RSC 287 Est.118+870 crescente	Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	118+870	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
-----	--	--	--	---------	-----------	----------	---

28.		 14 de mai. de 2026 16:54:41 KM 119 RSC 287 Faxinal de Dentro Vale do Sol Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 119+800 Decrescente	Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	119+800	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem.
		 14 de mai. de 2026 16:55:29 Rodovia Transbrasiliana Vale do Sol Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 119+800 Decrescente					

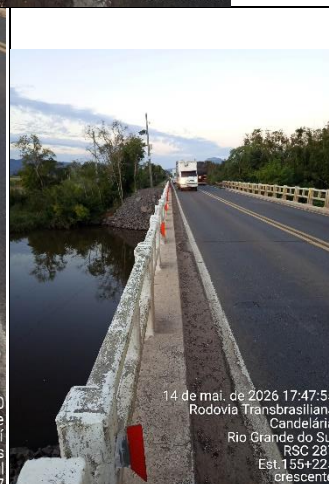
29.		 14 de mai. de 2026 16:47:48 Rodovia Transbrasiliana Vera Cruz Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 119+880 crescente 14 de mai. de 2026 16:47:53 Rodovia Transbrasiliana Vera Cruz Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 119+880 crescente 14 de mai. de 2026 16:48:12 Rodovia Transbrasiliana Vera Cruz Rio Grande do Sul RSC 287 Est. 119+880 crescente	Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	119+880	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.
-----	--	---	--	---------	-----------	----------	---

30.		  	Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	136+615	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.
-----	--	---	--	---------	-------------	----------	---

31.				Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER	137+110	Decrescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza do sistema de drenagem e tubos de queda da estrutura.
								

32.		 14 de mai. de 2026 17:22:23 1221 Rua Amândio Silva Rincão Comprido Candelária Rio Grande do Sul RSC 287 Est.137+150 crescente  14 de mai. de 2026 17:21:33 1221 Rua Amândio Silva Rincão Comprido Candelária Rio Grande do Sul RSC 287 Est.137+135 crescente  14 de mai. de 2026 17:22:28 1221 Rua Amândio Silva Rincão Comprido Candelária Rio Grande do Sul RSC 287 Est.137+150 crescente	Ausência de Limpeza e Pintura de OAE Item 3.1.3 do PER	137+150	Crescente	72 horas	Estrutura com necessidade de limpeza e pintura da estrutura.
-----	--	--	--	---------	-----------	----------	---

33.



Ausência de
Limpeza e
Pintura de OAE

Item 3.1.3 do
PER

155+215

Crescente

72 horas

Estrutura com
necessidade de
limpeza e pintura da
estrutura.

 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977	 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13953844
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		

Tipo: CARGO OU FUNÇÃO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946544

Contratado

Carteira: RS112378	Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES	E-mail: hrgrica@gmail.com
RNP: 2201186022	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA	E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B	
Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107	Telefone:	CPF/CNPJ: 13533601000101
Cidade: São Paulo	Bairro: BROOKLIN PAULISTA	CEP: 4578900 UF: SP

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA			
Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10		CPF/CNPJ: 49367500000155	
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: Praia de Belas	CEP: 90110150	UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 0,00	Honorários(RS): 12.537,55	
Data Início: 23/06/2025	Prev.Fim: / /	Ent.Classe:	

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	44,00	H/SEM.
ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025			



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

NOTA TÉCNICA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-NT-095-2026;

Data de Recebimento: 08/06/2026;

Data da Nota Técnica: 12/06/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT N° 20/2021 – EDITAL CRI n° 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: Ofício RSM n° 190/2026-PC (1866971) - Termo de Notificação TN 053/2026;

Referência: SEI n° 26/0400-9000159-2.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONEXTUALIZAÇÃO

1. Na data de 8 de junho de 2026, o Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições (DEGCON) da Secretaria de Logística e Transportes (SELT) encaminhou à SERG/SPR/DFCR o SEI n° 26/0400-9000159-2, o qual versa sobre o Ofício RSM n° 190/2026-PC (1866971), oriundo da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

2. O referido ofício apresenta ao Poder Concedente a manifestação acerca do Termo de Notificação instruído no SEI supracitado, no que tange ao Relatório de Vistoria DFCR-RSM-RV-053-2026 (1525621), emitido em 18 de maio de 2026 pela SERG/SPR/DFCR.

3. A concessionária recebeu o Termo de Notificação na data de 18 de maio de 2026 e apresentou manifestação, bem como evidências dos serviços de correção que foram executados, via e-mail, em 2 de junho de 2026.

4. No presente documento, a análise técnica da SERG/SPR/DFCR se baseia apenas na documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação.

III. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CONCESSIONÁRIA

5. A Concessionária Rota de Santa Maria, na data de 2 de junho de 2026, procedeu à entrega de 1 (um) ofício e de seu anexo, conforme abaixo:

- Ofício RSM n° 190/2026-PC: Manifestação referente ao Termo de Notificação – TN 053/2026 (1866971);
- RSM-190-2026-PC - Anexos.zip (1866983, 1866997, 1867033, 1867046).

IV. ANÁLISE PRELIMINAR

a) Não Incumbência da SERG para os Atos Fiscalizatórios Praticados

6. Esclarecemos que o contrato define como Poder Concedente “o Estado do Rio Grande do Sul, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências”. Ainda, a Lei Estadual nº 15.934/2023, alterada pela Lei nº 16.136/2024, atribui à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) a competência de exercer o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas, a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias, bem como promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão.

7. Especificamente em relação à fiscalização dos contratos, a Lei nº 16.136/2024 é clara e nítida em seu art. 1º, inciso III, item i, manifestando que compete à SERG “exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia”.

8. Portanto, a alegação de “não incumbência da SERG para os atos fiscalizatórios praticados” não encontra respaldo na legislação de regência.

b) Da Ausência de Notificação Prévia da Fiscalização

9. No que se refere à Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, conforme pontuam Egon Bockmann Moreira e Heloísa Conrado Caggiano (2013), “os regulamentos da agência reguladora são norma, e por isso vinculam os agentes regulados”, e não o Poder Concedente. Dessa forma, a atuação do Poder Concedente na fiscalização do contrato não está vinculada à referida resolução.

10. Ademais, o Decreto Estadual nº 53.490/2017, que trata da exploração das rodovias e estabelece o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, ao dispor acerca dos direitos e deveres do Poder Concedente, determina como uma de suas incumbências “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar a sua prestação, de forma presencial e virtual, nos limites do art. 5º da Lei Estadual 14.875/16” (art. 66, inciso I).

c) Das Alegações da Concessionária no Item 4.1 do Ofício RSM nº 190/2026-PC (1866971)

11. Não há amparo na legislação de regência e no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 para as alegações apresentadas pela concessionária no Item 4.1 (Da Atuação Geral e Diligência da Concessionária) do ofício supracitado.

12. Diante do teor extraído do Ofício RSM nº 190/2026-PC, é preciso esclarecer que a realização de vistoria em campo e a emissão de termo de notificação, caso necessário, são legítimos e aplicáveis, tendo por objetivo o acompanhamento ao atendimento contratual pleno, incluindo seus anexos. Conforme destacado pela concessionária, a etapa de Trabalhos Iniciais foi encerrada e atestada pelo Poder Concedente e AGERGS, após a emissão do Termo de Vistoria pelo Poder Concedente, o que permitiu o início da cobrança de tarifas em 3 (três) novas praças de pedágio.

13. Entretanto, é preciso relembrar à concessionária que os indicadores e parâmetros de desempenho precisam ser mantidos de forma concomitante, inclusive durante a fase de recuperação. Assim, o término da etapa dos Trabalhos Iniciais não exime a responsabilidade da concessionária em manter esses indicadores durante o desenvolvimento da fase de recuperação, conforme previsão contratual.

14. Todos os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em 24 horas. Ademais, a concessionária tinha pleno conhecimento dos termos e prazos contratuais quando da assinatura do contrato de concessão.

15. Por outro lado, a logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores, de máquinas e/ou de equipes técnicas, é de

responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.

16. Diante do exposto, é de suma importância reforçar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, SERG e AGERGS) não são punitivas ou arbitrárias, visto que são realizadas em sintonia, objetivando o acompanhamento do atendimento aos dispositivos contratuais.

V. ANÁLISE PRELIMINAR

17. Para o cômputo do prazo de atendimento foi considerada a data e o horário de recebimento, pela concessionária, da notificação enviada, via e-mail, pelo Poder Concedente (1560266). Entretanto, a concessionária apresentou pleito para extensão do prazo.

18. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada para concessão do prazo adicional total solicitado (6 dias), tendo em vista que as atividades de conservação e operação devem ser objetos de rotina da concessionária.

19. Com base no Ofício RSM nº 190/2026-PC e anexo, a concessionária promoveu a correção parcial das constatações. No quadro abaixo está apresentada a síntese da análise das evidências encaminhadas junto ao ofício:

IDs	Situação
01 ao 11 / 21 ao 25 / 27 ao 33	Atendido (*)
12 ao 17 / 20 / 26	Fora do Prazo (**)

Observações:

(*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo definido.

(**) A concessionária efetuou a correção dos defeitos fora do prazo definido.

20. No Ofício RSM nº 190/2026-PC, a concessionária cita que para os ID's 22, 25, 26, 29, 30, 32, 33 (Ausência de Limpeza e Pintura de OAE), a Concessionária afirma que os elementos da Obra de Arte Especial não apresentariam deficiência de pintura, mas apenas projeção superficial de partículas de poeira e fuligem, não estando o concreto exposto às intempéries, alegando ainda que o Plano de Exploração da Rodovia – PER não estabelece a obrigatoriedade de repintura ou parâmetros de retro reflexão, mas apenas que o elemento se mantenha em boas condições.

21. Contudo, a SERG/SPR/DFCR esclarece que o escopo dos Trabalhos Iniciais previsto no PER contempla expressamente a necessidade de limpeza e pintura dos guarda-corpos, guarda-rodas e da estrutura das OAEs, não se restringindo à análise de exposição do concreto ou de falhas estruturais.

22. Além disso, há indicador explícito no PER que estabelece como parâmetro de desempenho a “pintura e limpeza dos guarda-corpos e guarda-rodas das OAEs”, de modo que os registros fotográficos apresentados por esta fiscalização são nítidos e retratam fielmente a situação em campo, evidenciando a necessidade de execução de serviços de limpeza e pintura. Assim, causa estranheza à SERG/SPR/DFCR o não reconhecimento, por parte da Concessionária, da necessidade de limpeza e/ou repintura das OAEs, uma vez que tais atividades constituem obrigações contratuais permanentes, vinculadas à manutenção dos Parâmetros de Desempenho e ao escopo previsto para cada fase contratual do PER.

23. Quanto ao ID 26, localizado no km 106+970, embora a Concessionária informe ter realizado a limpeza do elemento e dos dispositivos refletivos, a justificativa apresentada para a não execução da pintura não afasta a obrigação contratual prevista no PER.

24. O item 3.1.3 – Obras-de-Arte Especiais estabelece, entre os serviços dos Trabalhos Iniciais, a execução de limpeza e pintura dos guarda-corpos, guarda-rodas e da estrutura das OAEs. Adicionalmente, o mesmo item prevê a realização de serviços de pintura durante a fase de manutenção, evidenciando que a conservação desses elementos integra as obrigações permanentes da Concessionária.

25. Dessa forma, o fato de o segmento encontrar-se inserido em trecho com obras preliminares

não descaracteriza a não conformidade observada, especialmente quando não há demonstração de que a execução da pintura comprometeria a segurança viária ou inviabilizaria tecnicamente a intervenção.

26. Assim, mantém-se a constatação, devendo a Concessionária promover a regularização do elemento em conformidade com os parâmetros estabelecidos no PER.

27. Quanto aos IDs 13 ao 17 e 20, (Lâmpadas Danificadas), a Concessionária Rota de Santa Maria informa que as ocorrências verificadas pela fiscalização corresponderiam a pontos de iluminação inseridos no ciclo regular de substituição e modernização dos sistemas elétricos, conforme programação previamente estabelecida.

28. A SERG/SPR/DFCR esclarece que o escopo dos trabalhos iniciais é expresso ao estabelecer a obrigação de implantação e manutenção dos sistemas de iluminação, incluindo a substituição de postes, luminárias, reatores e lâmpadas danificadas, independentemente de estarem ou não inseridos em ciclos programados de modernização.

29. Dessa forma, os registros apresentados pela SERG/SPR/DFCR refletem a situação efetivamente constatada em campo, demonstrando a necessidade imediata de substituição de luminárias, reatores e/ou lâmpadas danificadas, não sendo a alegação de programação futura suficiente para afastar a irregularidade apontada.

30. Para os ID's 18 e 19, a concessionária alega que não correspondem a sistemas de iluminação que integram os pontos sob responsabilidade de manutenção e substituição, e que, foi constatado que a responsabilidade pela manutenção desses equipamentos permanece atribuída ao Município de Novo Cabrais, razão pela qual foi solicitado o apoio municipal para a realização, com brevidade, das intervenções necessárias e posterior encaminhamento dos registros fotográficos.

31. A Concessionária apresentou em anexo ao Ofício RSM nº 190/2026-PC a notificação à Prefeitura de Novo Cabrais para a manutenção e substituição dos referidos pontos, desta forma a SERG/SPR/DFCR, acolhe a justificativa apresentada pela concessionária para os ID's 18 e 19 e adicionalmente solicita que sejam encaminhados os registros fotográficos encaminhados pela Prefeitura da atuação nos locais.

32. Para os ID's 01 e 03 ao 11, (Dispositivos de Drenagem Obstruído), em razão das condições verificadas durante a vistoria. As imagens evidenciam a presença de vegetação e materiais acumulados nos dispositivos de drenagem, comprometendo suas condições adequadas de conservação, conforme registro apresentados a seguir:

33. A presença de vegetação e materiais acumulados nos dispositivos de drenagem compromete as condições adequadas de conservação previstas no PER. Os registros da fiscalização refletem a situação efetivamente constatada em campo no momento da vistoria, permanecendo mantidas as não conformidades apontadas.

34. O PER estabelece a manutenção dos dispositivos de drenagem em condições adequadas de conservação e funcionamento. Os registros da fiscalização refletem a situação efetivamente constatada em campo no momento da vistoria, permanecendo mantidas as não conformidades apontadas.

35. Dos ID's 02 e 12, classificado como "Dispositivo de Drenagem Danificado". A programação gradual de recuperação e os prazos contratuais previstos não afastam a obrigação da Concessionária quanto à manutenção dos dispositivos em condições adequadas de conservação e funcionamento, conforme parâmetros estabelecidos no PER.

36. Os registros efetuados pela fiscalização refletem a situação efetivamente constatada em campo no momento da vistoria, permanecendo caracterizada a não conformidade identificada nos ID's 02 e 12 – Dispositivo de Drenagem Danificado.

37. Embora o PER estabeleça prazos para a conclusão das ações de recuperação dos sistemas de drenagem ao longo da concessão, tal previsão não exime a Concessionária da responsabilidade de manter os dispositivos em condições adequadas de conservação e funcionamento durante todo o período contratual.

38. Adicionalmente, o fato de os dispositivos não se encontrarem totalmente inoperantes ou obstruídos não afasta a necessidade de correção das patologias observadas em campo, uma vez que a degradação identificada evidencia desconformidade das condições esperadas para os elementos integrantes

do sistema rodoviário.

39. Os registros fotográficos encaminhados demonstram a realização de intervenções posteriores à vistoria, fato que evidencia o reconhecimento da necessidade de recuperação dos dispositivos apontados pela fiscalização.

40. Dessa forma, mantém-se a constatação registrada nos ID's 02 e 12, considerando que as condições verificadas em campo não se mostravam compatíveis com o adequado estado de conservação exigido para os dispositivos de drenagem da rodovia.

41. Também é importante frisar que a concessionária menciona no Ofício RSM nº 190/2026-PC que conta com 11 (onze) equipes, totalizando mais de 100 (cem) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da rodovia.

42. É preciso destacar que, nas datas da vistoria, nos dois (2) dias, a fiscalização visualizou o total de seis (1) equipes da concessionária realizando atividades de manutenção e conservação (1 equipe de poda/roçada).

43. Diante de tudo isso, recomenda-se à concessionária que os veículos e equipes de inspeção procedam a uma avaliação com maior acuidade e criticidade de pontos passíveis de manutenção e conservação de rotina. Tendo em vista que as constatações registradas e argumentadas pela concessionária no Ofício RSM nº 190/2026-PC são passíveis de simples medidas preventivas e/ou corretivas, antes mesmos dos atos fiscalizatórios, o que evitaria tais apontamentos em relatórios de vistorias e atenderia plenamente aos dispositivos contratuais previstos.

44. Por fim, a SERG/SPR/DFCR destaca que, ao vislumbrar inconsistência, erros ou equívocos nos apontamentos realizados durante as vistorias, mediante argumentação correta e pertinente da concessionária, sempre irá reconhecer e proceder à supressão das constatações – assim como já o fez, visando manter e preservar a harmonia contratual, em especial, para não causar impactos e prejuízos à concessionária.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

45. A concessionária encaminhou dentro do prazo de 15 (quinze) dias as evidências de correção dos defeitos/constatações, conforme determinado no Termo de Notificação;

46. A SERG/SPR/DFCR registra que procedeu à análise da documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação. Ademais, quaisquer manifestações realizadas pela concessionária, fora deste prazo, deverão ser encaminhadas à AGERGS.

47. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária, visando ao pleito de concessão do prazo adicional de 6 (seis) dias para a correção dos defeitos/constatações.

48. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pela supressão dos defeitos/constatações dos IDs 18 e 19, conforme análise apresentada no item IV da presente nota técnica.

49. A concessionária procedeu à correção dos defeitos/constatações registradas nos IDs 12 ao 17, 20 e 26, fora do prazo.

50. Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 e o Programa de Exploração da Rodovia (PER) deixam claro à concessionária a obrigação contratual de substituição e/ou manutenção de todos os elementos que constituem o sistema rodoviário, bem como não define data e/ou dia em que as vistorias possam ser realizadas pela SELT, AGERGS e/ou SERG.

51. A logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.

52. Os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em um período de 24 horas.

53. Cabe registrar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, AGERGS e SERG) não são punitivas ou arbitrárias, visto que realizadas em sintonia com os dispositivos contratuais.

54. A SERG/SPR/DFCR recomenda ao Poder Concedente que encaminhe o presente expediente à AGERGS, visando à análise da aplicabilidade de penalidades previstas no item 18.2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais.

55. Por fim, a SERG/SPR/DFCR também recomenda a análise da aplicabilidade do Anexo 7 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, no que se refere ao cálculo do Índice de Qualidade de Desempenho (IQD).

Esta é a nota técnica,

Porto Alegre, 12 de junho de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.º CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.º CIVIL RICARDO VON MUHLEN
Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 12/06/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 12/06/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 15/06/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1974695** e o código CRC **42F63FA6**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000159-2
Documento SEI nº 1974695